



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/POA n.º 35/2019
Processo eletrônico n.º 17.0.000095643-0

Credencia e autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Isabel Vieira**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 17.0.000095643-0, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), de credenciamento e autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Isabel Vieira**, mantida pela Instituição Comunitária de Educação Infantil e Infanto-Juvenil Isabel Vieira, sita à rua Nova Ipanema, n.º 34, bairro Hípica, localizada em Porto Alegre, RS, em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/ 2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição (2773155);
- 2.2 Declaração referente à Designação e aos fins a que se destina (2773170);
- 2.3 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino, comprovando autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da instituição (2773187);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (2773309);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) (2773332);

- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (2773361);
- 2.7 Planta de Situação e Localização (2773405) e (2773424);
- 2.8 Ficha de Verificação (FV) (2773493) (7948720), Relatório da Verificação (RV) (2773549) e Relatório Técnico (RT) (7948758).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), em 17 de novembro de 2017, comprova a autenticidade dos documentos apresentados, registrando: a validade definitiva do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC); a validade até 28/09/2018 do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS); a validade até 10/12/2015 do Protocolo para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI); a validade até 17/01/2018 da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; a validade até 09/01/2018 da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

O CNPJ da Instituição de Educação Infantil Isabel Vieira aponta como atividade econômica Educação Infantil: Creche. Registra-se que a Instituição também oferta Educação Infantil: Pré-Escola.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP apresenta o seguinte aporte legal e normativo: Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Federal n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n.º 20/2009 de Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resoluções n.º 3/2001 que “Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no SME”; n.º 6/2003 que “Fixa normas para a elaboração de projeto político pedagógico e regimento escolar do

Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” e n.º 15/2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, ambas do CME/POA.

3.2.1 O PPP não traz explicitadas as seguintes normativas: Resolução do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; Resolução CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino na perspectiva da educação inclusiva” e Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Observa-se que, posteriormente ao período de elaboração dos documentos pedagógicos, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu outras normativas: a Resolução CME/POA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE) e o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.2.2 A filosofia da Instituição está fundamentada na formação harmoniosa das possibilidades humanas da criança para transformá-la em um ser autônomo, tendo por finalidade seu desenvolvimento integral, evidenciando a concepção de criança como sujeito potencialmente ativo e competente.

3.2.3 A ação educativa é organizada por intermédio da pedagogia de projetos, tendo como eixos norteadores a concepção de mundo da criança e o favorecimento de ambiente cooperativo entre elas e seus pares e com os adultos. As práticas pedagógicas que organizam o fazer cotidiano são planejadas mensalmente em reunião de educadores, quando são discutidas e elaboradas as atividades que serão realizadas no mês seguinte, tendo como ponto de partida o conhecimento prévio das crianças, apostando em suas capacidades. Além das intenções educativas, estes momentos também são utilizados para a avaliação do trabalho realizado e reorientação dos planejamentos, bem como para o mapeamento das aquisições e adequações necessárias para as melhorias na organização da Instituição.

3.2.4 O registro sobre o desenvolvimento individual das crianças e do grupo é efetivado em um relatório diário, que subsidia a elaboração de pareceres descritivos. Ao final do primeiro semestre é entregue às famílias documento denominado “Perfil de Turma”, que registra a caminhada do grupo; e ao final do ano, em reunião específica, é entregue um portfólio com o registro da produção da criança.

3.2.5 Constata-se que a Instituição não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

São estes os destaques relativos ao Projeto Político Pedagógico.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003. É referenciada a seguinte legislação: Lei n.º 8.069/1990 (ECA); Lei Complementar n.º 544/2006; Lei nº 12.796/2013, que altera a LDB; Parecer n.º 20/2009 (CNE/CEB); Resolução n.º 5/2009 (CNE/CEB) e a Resolução CME/POA n.º 15/2014. O

documento não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP.

3.3.1 Na seção IV – Organização da Educação Infantil é informado o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h em turno integral, com férias em janeiro.

Os grupos etários são assim distribuídos: Maternal 1 (dois anos a dois anos e onze meses), Maternal 2 (três anos a três anos e onze meses), Jardim A (quatro anos a quatro anos e onze meses), Jardim Misto (quatro anos a cinco anos e onze meses) e Jardim B (5 anos a cinco anos e onze meses).

3.3.2 No item da Gestão, constam as atribuições dos profissionais que trabalham na Instituição: dirigente, coordenadora pedagógica, educadores, equipe de apoio e equipe de apoio à ação educativa (cozinheira, auxiliar de cozinha e auxiliar de serviços gerais). Não há distinção entre as atribuições de professores e dos profissionais de apoio. Importante reiterar o que normatiza a Resolução 15/2014 sobre essa questão:

Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor

3.3.3 Na seção IX – Matrícula, Transferência e Cancelamento consta a documentação solicitada para matrícula na escola. Na perspectiva do direito à educação, é importante salientar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças e não como condição para o acesso à escola.

3.3.4 Na seção X – Disposições Gerais é apontado o tempo de vigência do RE em quatro anos. Destaca-se que a Resolução CME/POA n.º 6/2003 determina que, havendo modificações no corpo do Regimento Escolar antes da renovação da autorização de funcionamento, deverá ser encaminhado o documento integral ao CME para análise e aprovação.

3.3.5 No RE não é expresso como é realizada a avaliação institucional em suas dimensões. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Encerram-se os destaques desta seção.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC é descrito como a Instituição concebe e realiza a ação formativa e de aperfeiçoamento de seus educadores, de acordo com o que orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura apresenta justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV), do Relatório de Verificação (RV) e Relatório Técnico (RT)

As Fichas de Verificação registram que a Instituição tem acessibilidade nos espaços físicos externos e internos, sendo destacado na observação que “a escola dispõe de salas de atividades, no pavimento térreo, caso seja necessário para o atendimento e um banheiro de acessibilidade”. E que “[...] há calçada rebaixada e portão de correr.”

3.5.1 Em relação aos sanitários infantis, consta que “a área de higienização localizada na sala do grupo etário do maternal 1 está sendo concluída, necessitam realizar a instalação de ducha higiênica.” Quanto aos sanitários dos adultos, é informado no campo das observações que “o sanitário de acessibilidade está em obras.”

3.5.2 No RT consta o registro da criação de nova sala de atividades com banheiro infantil para atender a 22 crianças da faixa etária de quatro anos a quatro anos e onze meses. A referida sala foi denominada Jardim A2 e atende no espaço onde funcionava a biblioteca/diretoria no segundo pavimento. Na planta baixa incluída no processo de credenciamento não é possível visualizar a adequação deste espaço para o atendimento, pois configuram salas individualizadas. A CV informa no RT que foi solicitada a atualização das plantas e que assim de sua obtenção, será encaminhada à Coordenação de Regulação Escolar.

3.5.3 Em relação ao horário de atendimento, a CV registra no RT que a Instituição tem o horário de atendimento das 7h às 17h30min e que o horário de entrada das crianças é das 7h às 9h para atender as necessidades das famílias, recepcionadas pelas educadoras. Informa também que as crianças começam a ir embora a partir das 15h30min. O horário das educadoras se encerra entre 16h e 16h30min, ficando as crianças nas suas respectivas salas com a Professora até as 17h30. Horário este que diverge do apresentado no RE (das 7h às 18h).

3.5.4 Na análise do PPP em ação, a CV sinaliza as seguintes incoerências entre a prática e os documentos pedagógicos, em relação **aos brinquedos e materiais**:

a) Maternal 1 - inexistência de materiais e brinquedos não estruturados e inadequação sobre a adaptação para crianças de inclusão.

b) Maternal 2 – não estão adaptados para crianças de inclusão; não apresentam diferentes níveis de complexidade para a faixa etária e não permitem a exploração e experimentação com elementos naturais.

c) Jardim A - inexistência de materiais e brinquedos não estruturados e não estão adaptados para crianças de inclusão.

d) Jardim B - não permitem a exploração e experimentação com elementos naturais.

e) Turma Mista - não estão adaptados para crianças de inclusão.

Oportuno referir o que a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 (DCNEI) dispõe:

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Em relação à organização das experiências de aprendizagem na proposta curricular, o mesmo artigo assevera que:

A professora e o professor necessitam articular condições de organização dos espaços, tempos, materiais e das interações nas atividades para que as crianças possam expressar sua imaginação nos gestos, no corpo, na oralidade e/

ou na língua de sinais, no faz de conta, no desenho e em suas primeiras tentativas de escrita.

Assim, entende-se que o exercício da imaginação e a criatividade podem ser oportunizados pela disponibilidade de materiais naturais também no espaço da sala de atividades, promovendo a criação de seus próprios brinquedos, explorados de diversas formas e transformados pela imaginação das crianças, nas brincadeiras.

3.5.5 A partir da atualização do quadro de profissionais, constata-se que no Maternal 2, Jardim A e Jardim Misto há excedente de crianças nos agrupamentos. A CV observa para estes grupos que:

O número excede o máximo permitido em função da necessidade de atendimento da demanda de pré-escola, tendo em vista a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 4 a 6 anos, conforme lei Federal 12.796/2013.

Destaca-se que esta relação está inadequada quanto à proporção disposta no artigo 25 da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.5.6 Na análise do quadro de profissionais constata-se que o Diretor não possui a formação prevista na Resolução CME/POA n.º 15/2014, conforme artigo que segue:

Art. 29 A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.

Finalizam-se os destaques no tema.

4 Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018, nº 19/2018 e no Parecer 40/2018, publicado pela Resolução n.º 20/2019 todas do CME/POA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo eletrônico n.º 17.0.000095643-0, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por seis anos, a **Instituição de Educação Infantil Isabel Vieira**, aprove o Projeto Político

Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

5 Das Determinações à Instituição e à Mantenedora

- 5.1 providenciar, **imediatamente**, a adequação dos ambientes, brinquedos e materiais para todos os grupos etários, conforme indicado no item 3.5.4 deste Parecer;
- 5.2 apresentar à Administradora do Sistema o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde, o de PPCI e a Planta Baixa, atualizados, quando da sua obtenção;
- 5.3 apresentar à Administradora do Sistema (SMED), **até 13 de dezembro de 2019**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.4 definir o horário de atendimento, adequando nos documentos pedagógicos;
- 5.5 adequar, para as próximas matrículas, o número de crianças por grupo etário observando a proporção estabelecida no artigo 25 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;
- 5.6 atualizar os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normativas educacionais destacadas neste Parecer;
- 5.7 promover a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no PPP e RE, conforme indicado no item 3.2.5 deste Parecer;
- 5.8 proceder a emissão do Documento de Acompanhamento de Percorso Educacional (DAPE), conforme indicado neste Parecer;
- 5.9 implementar a avaliação institucional conforme destacado neste Parecer;
- 5.10 garantir que o Diretor da Instituição possua a formação exigida pela Resolução CME/POA n.º 15/2014;
- 5.11 elaborar e apresentar à SMED o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;
- 5.12 executar as adequações necessárias à garantia de acessibilidade nos sanitários da Escola;
- 5.13 providenciar a inclusão, no CNPJ da atividade educacional, conforme apontado no item 3.1 deste Parecer;

5.14 tornar público à Comunidade Escolar o conteúdo deste Parecer.

6. Das determinações à Administradora do Sistema (SMED)

6.1 oficie, **até 13 de dezembro de 2019** ao Conselho Municipal de Educação quando do atendimento às recomendações dispostas no item 5.1 e 5.3;

6.2 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

6.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA;

6.4 oficie a este Conselho, **até 15 de janeiro de 2020**, sobre as adequações para acessibilidade;

6.5 envie esforços para o cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação, em especial para as estratégias 1.2 e 1.3;

6.6 oriente e acompanhe a Escola no cumprimento das determinações deste Parecer.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Daniela Bortolon da Silva – relatora

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Margot Johanna Capela Andras

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 7 de novembro de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação